



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXXX (MINUTA)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS UNIDADES MUNICIPAIS VINCULADAS.
(PGEA – 1.30.001.002886/2026-79)**

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0024-07, situada na Avenida Nilo Peçanha n.º 23/31, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Senhor Newton Levy Alvim Junior, Matrícula de nº 24064, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Representante legal, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, em especial seu art. 11, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, CONTRATO QUE

ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS UNIDADES MUNICIPAIS VINCULADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO E SUAS UNIDADES MUNICIPAIS VINCULADAS, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 A CONTRATADA executará o serviço continuado de APOIO ADMINISTRATIVO, nas instalações da CONTRATANTE, conforme ANEXO I – A - Relação de endereços das unidades atendidas do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da última assinatura eletrônica no presente instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

f) Inexistência de registro positivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Após o 13º (décimo terceiro) mês de vigência do contrato, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, que se dará por meio de APOSTILA, **com observância do Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, nas seguintes condições:**

2.5.1. A rubrica AVISO PRÉVIO INDENIZADO será eliminada integralmente;

2.5.2. A rubrica AVISO PRÉVIO TRABALHADO será reduzida ao percentual máximo de 0,194%.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual – forma de execução indireta, com serviços prestados em caráter continuado -, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação parcial ou total dos serviços não será permitida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A CONTRATANTE deverá pagar o valor mensal, pelos serviços prestados na contratação de R\$ (reais), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX, conforme o quantitativo de postos resultante dos valores propostos na licitação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Posto de Trabalho	Local de Atuação (Unidade)	Quantidade	Valor Unitário do Posto - R\$	Valor Total do Posto - R\$
Encarregado	Sede (Rio de Janeiro)	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar Administrativo Sênior (nível II)	Sede (Rio de Janeiro)	03	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar Administrativo - Áudio e Vídeo	Sede (Rio de Janeiro)	02	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar Administrativo nível I (com cobertura de férias)	Sede (Rio de Janeiro)	07	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar Administrativo nível I (sem cobertura de férias)	Sede (Rio de Janeiro)	05	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Almoxarifado	Sede (Rio de Janeiro)	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	Sede (Rio de Janeiro)	04	R\$ _____	R\$ _____
Contínuo/Mensageiro (com cobertura de férias)	Sede (Rio de Janeiro)	02	R\$ _____	R\$ _____
Contínuo/Mensageiro (sem cobertura de férias)	Sede (Rio de Janeiro)	02	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM Campos dos Goytacazes	01	R\$ _____	R\$ _____
Contínuo/Mensageiro	PRM Itaperuna	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM Macaé	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM Niterói/São Gonçalo	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM Nova Friburgo	01	R\$ _____	R\$ _____
Contínuo/Mensageiro	PRM Petrópolis	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM Resende	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM São João de Meriti	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM São Pedro da Aldeia	01	R\$ _____	R\$ _____
Auxiliar de Serviços Gerais	PRM Volta Redonda	01	R\$ _____	R\$ _____

TOTAL DE POSTOS FIXOS		37		R\$ _____
----------------------------------	--	-----------	--	------------------

5.1.1. O valor mensal total indicado na tabela acima corresponde ao quantitativo integral de 37 postos fixos previstos para a contratação. No início da execução contratual, serão ativados 33 postos, ficando a implantação de 4 postos — sendo 2 postos de Auxiliar Administrativo Nível I e 2 postos de Auxiliar Administrativo — Áudio e Vídeo — para momento posterior, nos termos do item 1.3.1 do Termo de Referência.

5.1.2. O valor mensal inicial do contrato corresponderá ao somatório dos postos efetivamente ativados no início da execução, sem prejuízo da posterior ativação dos postos diferidos, mediante comunicação prévia da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Termo de Referência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 A forma e o prazo para faturamento e para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato, no ITEM 7 (DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO) .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, e nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada

em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, (reajuste de preços), o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

7.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3 .em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

7.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.20 A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.22. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.25. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.26. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.27. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.28. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.30. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.30.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.30.2. A revisão deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021);

8.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.7.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.7.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.7.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.133/2021;

8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.13. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.14. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou ao Órgão, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, que será fornecido no início da contratação, além de provê-los com os

Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em especial o auxiliar de serviços gerais, quando for o caso;

9.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, e na quantidade definida na CCT, sem repassar quaisquer custos a estes:

UNIFORME FEMININO I		
QUANTIDADE FORNECIDA INICIALMENTE	QUANTIDADE FORNECIDA ANUALMENTE	TIPO DE UNIFORME
04	04	Camisa social, manga 3/4, com gola, fecho em botões, tecido microfibra, na cor azul-marinho.
02	02	Calça Pantalona/Wide Leg alfaiataria, comprida, lisa, com bolsos dianteiros, fecho em botão e zíper, na cor preta.
02 pares	02 pares	Sapatilha bico fino, de couro ou material sintético similar, na cor preta.
04 pares	04 pares	Meia em tecido de algodão na cor preta
01	01	Crachá de identificação
UNIFORME FEMININO II		
QUANTIDADE FORNECIDA INICIALMENTE	QUANTIDADE FORNECIDA ANUALMENTE	TIPO DE UNIFORME
04	04	Camisa polo, 100% algodão, com gola e manga curta, na cor azul-marinho.
02	02	Calça comprida em tecido algodão, tipo jeans, cor azul-marinho, com bolsos

		dianteiros e traseiros.
02 pares	02 pares	Sapatilha bico fino, de couro ou material sintético similar, na cor preta.
04 pares	04 pares	Meia em tecido de algodão na cor preta
01	01	Crachá de identificação

UNIFORME MASCULINO I		
QUANTIDADE FORNECIDA INICIALMENTE	QUANTIDADE FORNECIDA ANUALMENTE	TIPO DE UNIFORME
04	04	Camisa polo, 100% algodão, com gola e manga curta, na cor azul-marinho.
02	02	Calça comprida em tecido algodão, tipo jeans, cor azul-marinho, com bolsos dianteiros e traseiros.
02	02	Sapatos de couro ou material sintético similar, com solado em borracha, tipo Vulcabrás 752, na cor preta.
04	04	Meias de tecido em algodão, na cor preta.
01	01	Cinto de couro ou material sintético similar, na cor preta.
01	01	Crachá de identificação.
UNIFORME MASCULINO II		

QUANTIDADE FORNECIDA INICIALMENTE	QUANTIDADE FORNECIDA ANUALMENTE	TIPO DE UNIFORME
04	04	Camisa social, com gola, fecho em botões, tecido microfibra, na cor azul-marinho.
02	02	Calça social, lisa, com bolsos dianteiros, fecho em botão e zíper, na cor preta.
02	02	Sapatos de couro ou material sintético similar, com solado em borracha, tipo Vulcabrás 752, na cor preta.
04	04	Meias de tecido em algodão, na cor preta.
01	01	Cinto de couro ou material sintético similar, na cor preta.
01	01	Crachá de identificação.
Equipamento de Proteção Individual - EPI		
QUANTIDADE FORNECIDA INICIALMENTE	QUANTIDADE FORNECIDA ANUALMENTE	TIPO DE UNIFORME
02	02	Par de luvas impermeáveis
01	01	Par de botas antiderrapantes e impermeáveis
01	01	Avental impermeável (PVC)

Obs: O uniforme varia conforme o posto e o setor interno que o funcionário atua.

9.8 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.8.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.8.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11. Em caso de eventual ausência por 8h ou mais do empregado, tais como faltas e licenças previstas em Lei, a empresa deverá providenciar o substituto do posto, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual conforme CCT da categoria, até o 5º dia útil, mediante depósito em conta;

9.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.18.2.1. O referido cartão também poderá ser obtido por meio de aplicativo, devendo as informações serem repassadas à CONTRATANTE de forma imediata;

9.18.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, de fácil acesso para interagir com os empregados e fiscais técnicos, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. A carta formal de apresentação do preposto deve conter todos os meios de comunicação para atender as demandas dos fiscais técnicos e empregados;

9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.22. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.23. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.29. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

9.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.41. Em cumprimento ao art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNMP nº 264/2023 e à Portaria PGR/MPF nº 971/2024, a CONTRATADA obriga-se a destinar e manter, durante toda a execução contratual, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho destinadas à execução do objeto para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

9.41.1. Considerando o total de postos contratados, devem ser disponibilizadas 2 (duas) vagas para esse fim.

9.41.2. O percentual mínimo será exigido de forma gradual, à medida que ocorrerem desligamentos espontâneos, demissões por justa causa ou substituições rotineiras. Em caso de renovação com reaproveitamento dos trabalhadores já alocados, fica dispensada a demissão imediata para abertura das vagas.

9.41.3. O preenchimento ocorrerá por encaminhamento realizado pelos organismos de políticas para mulheres e pela rede de proteção e assistência social. Na ausência de candidatas encaminhadas dentro do prazo, as vagas serão temporariamente preenchidas pelo mercado amplo.

9.41.4. A CONTRATADA e a fiscalização do CONTRATANTE deverão assegurar o estrito sigilo sobre a identidade e a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas por esta política, sendo vedada qualquer forma de identificação pública ou discriminação no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de

autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo

legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

10.5 É **OBRIGATÓRIO** que haja a **assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS** por todas as pessoas diretamente envolvidas na execução de atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo colaboradores terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.1.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.1.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.5.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.7. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste contrato.

11.16. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Infrações Administrativas – Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Sanções Administrativas – Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º, 7º, 13 a 30 e 31 a 38 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, **com as alterações introduzidas pela Portaria PGR/MPU nº 412/2026**, poderão ser aplicadas ao licitante ou à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

12.2.1 Advertência – Aplicável quando a contratada der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 11 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar – Aplicável nas hipóteses das infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 17 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.3 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar – Aplicável nas hipóteses das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações dos incisos II a VII quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Essa sanção impede o responsável de licitar ou contratar com todos os entes federativos e suas entidades, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4 Multa – Poderá ser aplicada de forma moratória, sancionatória, compensatória ou contratual específica, isolada ou cumulativamente com outras penalidades, observados os limites legais e contratuais.

a) Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução contratual, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da fatura mensal, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual.

b) Multa Sancionatória: De 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração administrativa tipificada no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Para fins de dosimetria inicial da multa sancionatória, sem prejuízo da análise do caso concreto, poderão ser adotados os seguintes parâmetros orientadores:

I – infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à Administração: 3 % (três) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

II – infrações de gravidade média, com impacto relevante na execução contratual ou no procedimento licitatório: 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – infrações de elevada gravidade, com dano significativo à Administração, frustração do certame ou comprometimento relevante da execução contratual: 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

b.2) Em nenhuma hipótese a multa sancionatória poderá ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos na alínea “b”, ainda que presentes agravantes, vedada a aplicação de sanção de caráter confiscatório.

c) Multa Compensatória: De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável em caso de inexecução total do objeto contratado.

d) Multa Contratual Específica por Descumprimento das Obrigações de Mão de Obra Exclusiva: Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, o descumprimento das obrigações trabalhistas e de FGTS, bem como a não comprovação mensal de seus recolhimentos, sujeitará a contratada à multa específica, calculada na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, §2º, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, com os seguintes parâmetros:

- Base de cálculo: o valor da remuneração mensal dos empregados cujas comprovações não foram apresentadas;

- Percentual: de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado;

- Limite máximo: o total das multas desta natureza não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

d.1) Essa multa poderá ser aplicada por empregado e por mês de referência, sem prejuízo de outras sanções.

e) Multa por Infração às Cláusulas Contratuais Específicas e Gradação: A multa por infração a outras cláusulas contratuais corresponderá aos percentuais de 0,5% a 2,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme a gradação de gravidade (Grau 1 a 4) detalhadamente estabelecida no quadro abaixo. O somatório das multas aplicadas neste subitem não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço mensal do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato

12.3 Quadro de Gradação de Multa por Infração às Cláusulas Contratuais

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL VIOLADA (TR – Cap. 11)	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de observar normas internas ou apresentar conduta inadequada sem prejuízo ao serviço	11.31	1	Por ocorrência
2	Atrasar o envio de folha de ponto, comprovantes de encargos ou relatórios mensais, sem dano à execução	11.22	1	Por documento/mês
3	Descumprir determinação do fiscal sem prejuízo direto ao serviço	11.30	2	Por ocorrência
4	Ausentar-se do posto de serviço sem substituto imediato	11.26	3	Por dia
5	Manter funcionário sem a qualificação exigida para o respectivo posto de trabalho contratado	11.17 / 11.26	3	Por ocorrência
6	Danificar bens, equipamentos ou documentos da PRRJ	11.16	4	Por ocorrência
7	Permitir situação de risco físico ou lesão a usuários, por negligência na operação	11.47	4	Por ocorrência

12.3.1 O somatório das multas aplicadas em um mesmo mês não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

12.4 Critérios de dosimetria

12.4.1 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observarão o devido processo formal e os critérios de dosimetria definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

12.4.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes (conforme detalhado na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, Cap. V);
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) culpabilidade do infrator, considerando se a conduta foi dolosa ou culposa e as condições do infrator de conhecer e evitar o ilícito;
- g) a reincidência genérica ou específica em infrações a leis de licitações e contratos, de qualquer agente público;
- h) a dosimetria será realizada em três fases, conforme arts. 32 a 38 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.5 Reparação do Dano e Cumulatividade

12.5.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.5.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.5.3 Todas as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 34 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.6 Procedimento e Defesa

12.6.1 Antes da aplicação da multa (sancionatória ou moratória) e das sanções de impedimento e inidoneidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.5 Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU.

12.6.6 Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, ou descontado da garantia.

12.6.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

12.6.7.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que proferirá decisão em até 20 (vinte) dias úteis.

12.7 Reabilitação – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os requisitos do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Desconsideração da Personalidade Jurídica – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. A desconsideração da personalidade jurídica no âmbito do MPU seguirá o processo incidental previsto na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

12.9 Atos Lesivos (Lei nº 12.846/2013) – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. No âmbito do MPU, será observada a Portaria PGR/MPU nº 69/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1 Gestão/Unidade: 200043

13.2.2 Fonte de Recursos: 1000000000

13.2.3 Programa de Trabalho: 03062058142640001

13.2.4 Elemento de Despesa: 3.33.90.37

13.2.5 Plano Interno: MBASIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10 Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica declarada o não cumprimento de cláusulas contratuais, ficando a Contratada obrigada a emitir guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao Contratante, que poderá efetuar o pagamento das

obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento mensal devido ao contratado.

14.11 O contratante poderá ainda:

14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Procurador(a) Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna, nos moldes do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Rio de Janeiro, *data da assinatura digital*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Secretário Estadual

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Sócio(a) da Empresa Contratada

Fiscal Técnico:	Fiscal Técnico:
-----------------	-----------------